



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

= LEI Nº 1.111/77 =

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 210.353,20 (Duzentos e dez mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e vinte centavos) destinando-se R\$ 138.000,00- (Cento e oitenta e oito mil cruzeiros novos) a realização das obras do GINÁSIO DE ESPORTES da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e R\$ 22.353,20- (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e vinte centavos) - ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a incluir no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :

a) prazo máximo até 3 (três) anos com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, - vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, - das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) garantia das rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil, da quota do último exercício prevista no artigo 15, §4º, da anterior Cons-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

tituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão - verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo-respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime - que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

ARTIGO 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$.-21.500,00- (vinte e um - mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de 3 (três) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo - 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$.-210.353,20- (Du - zentos e dez mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros na vos e vinte centavos) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será em - pregado exclusivamente na execução das obras do Ginásio de Esportes e no custeio da "taxa de expediente" nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com ra cunho previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de Outubro de 1 968

Com. Pedro Valentin Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na da ta supra.

Sérgio Morais

Diretor do Expediente